



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – PMB**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consignado em Ata, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades para manutenção do sistema de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do município de Boquim/SE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 (vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis), até as 09:29h (nove horas e vinte e nove minutos).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 (vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis), às 09:30h (nove horas e trinta minutos **no site: www.licitanet.com.br**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2026 e 2027. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento/serviços/contrato e do empenho.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, IN nº 73, de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095, de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital.

PARECER JURÍDICO: 243/2026.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, nº 26, centro, Boquim/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3645-1919, pelo site www.boquim.se.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@boquim.se.gov.br.

Boquim/SE, 09 de setembro de 2026.

Gabriela Assunção Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Boquim CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Pregão Eletrônico

Nº 16/2026

Contratante

Prefeitura de Boquim

CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consignado em Ata, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades para manutenção do sistema de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do município de Boquim/SE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Contratação

R\$ 660.171,80 (seiscentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

Datada Sessão Pública

Dia 24/09/2026

Às 09h e 30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento

Menor Preço por Item.

Modo de Disputa:

Aberto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261106063
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

o Município de Boquim/SE, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro – Boquim/SE, CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, e o Pregoeiro(a), instituído(a) pela Portaria nº 07/2026, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consignado em Ata, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades para manutenção do sistema de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do município de Boquim/SE, conforme disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, IN nº 73, de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095, de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital.

	DIA	HORÁRIO
LIMITE ACOlhIMENTO DAS PROPOSTAS:	24/09/2026	09h29MIN
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	24/09/2026	09h30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF		

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consignado em Ata, pelo prazo de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades para manutenção do sistema de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do município de Boquim/SE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3** Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 1.4 O modo de disputa será ABERTO.
- 1.5 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, à vedação de adesão, à formação do cadastro de reserva e às demais condições do Sistema de Registro de Preços constam deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 O órgão gerenciador e único participante será o Município de Boquim/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.
- 2.3 Não há outros órgãos ou entidades participantes do registro de preços, sendo a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública a unidade requisitante responsável pela demanda.
- 2.4. Em atendimento aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens 4, 18, 20 e 22 constituem COTA PRINCIPAL (75%), destinados à ampla participação; os itens 3, 17, 19 e 21 constituem COTA RESERVADA (25%), destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e os demais itens (1, 2, 5 a 16 e 23 a 27), cujo valor estimado individual não ultrapassa R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 A presente licitação será realizada:

4.5.1. Os itens 20, 22 e 24 correspondem à COTA RESERVADA DE 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Os demais itens exclusivos de ME/EPP são os itens 1 a 19, 26 e 27, nos termos do art. 48, inciso I, da mesma Lei Complementar.

4.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.3. Os itens 21, 23 e 25 correspondem à COTA PRINCIPAL DE 75% (setenta e cinco por cento), destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, podendo participar todas as empresas que atendam às exigências deste Edital, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

4.5.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.6. A prioridade de aquisição dos produtos será da cota reservada.

4.5.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada as micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

4.7 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.8 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

4.9 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresa sem "consórcio" no Pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP

5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, em especial seus arts. 43 a 49, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 1.034/2023.

5.1.1 A condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do domicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso**;

5.1.2 No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;

5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

5.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 8.21.

5.6. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.034/2023, e justificadamente visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, será concedida prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.6.1. A prioridade será aplicada quando a oferta da ME/EPP ou equiparada sediada local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido, facultando-se à melhor classificada apresentar preço inferior àquele considerado vencedor, hipótese em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.6.2. Havendo equivalência entre propostas de ME/EPP ou equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.5.7 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

6.5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com o firme se verdadeiras sua propositade preços e lances inseridos em sessão pública.

6.5.9 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objetod escritas **no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

6.5.10 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos equaisquer outros que incidam direta ou indiretamente n aexecução do objeto desta licitação.

6.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio dosistema,que:

6.6.7 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,bem como de que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.6.9 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.6.10 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente correrá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.5.7 Valor unitário e total do item;
- 7.5.8 Marca;(SE FOR O CASO)
- 7.5.9 Modelo;(SE FOR O CASO)
- 7.5.10 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa/ou serviços, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).
- 7.5.11 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na fornecimento dos materiais.
- 7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

- 8.1 No horário estabelecido nest e Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.
- 8.1.1 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.21.1 Nessas condições, as propostas de micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3 Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que esteja localizada;

8.22.2.2 empresas brasileiras;

8.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.22.2.5 Caso persista o empate, será realizado sorteio para julgamento da melhor proposta classificada.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

julgamento.

8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; deverá:

8.23.4.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.23.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.23.4.3 **O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**

8.23.4.4 **O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO).**

8.23.4.5 **O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.**

8.23.4.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.23.4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim do prazo.

8.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.2.1 conter vícios insanáveis;
- 9.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3 . No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).
- 9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à comprovação de exequibilidade do preço ofertado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da oferta. Esse prazo poderá ser ampliado conforme a quantidade de itens a serem comprovados e a critério do Pregoeiro, mediante justificativa registrada no chat.
- 9.4.2. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo:
- 9.4.2.1. Planilha de composição de custos, acompanhada de declaração técnica assinada pelo representante da empresa, demonstrando a viabilidade econômica da proposta;
- 9.4.2.2. Nota fiscal eletrônica de compra ou venda do mesmo objeto, emitida em período não superior a 6 (seis) meses anteriores à data da abertura das propostas, com identificação do comprador e descrição do item ou serviço; ou
- 9.4.2.3. Contrato(s) firmados com a Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado, demonstrando que o objeto licitado já foi fornecido ou executado por valor igual ou inferior ao proposto, desde que dentro de período de até **6 (seis) meses**;
- 9.4.3. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante justificativa do Pregoeiro, caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar a viabilidade da proposta, como:
- 9.4.3.1. Prova documental de condições vantajosas de aquisição ou produção que possibilitem a oferta do preço apresentado (como estoques remanescentes, redução de custos operacionais, reaproveitamento de insumos, etc.);
- 9.4.3.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de justificativa técnica e/ou econômico-financeira, atestando a viabilidade do fornecimento do objeto nas condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ofertadas;

9.4.3.3. Documentos fiscais ou contábeis que demonstrem regularidade na aquisição de insumos ou matéria-prima por valores compatíveis com os necessários à execução da proposta;

9.4.3.4. A não apresentação de elementos suficientes à demonstração da viabilidade da proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4.6 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.4.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que se obtenha o melhor preço.

9.4.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4.10 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.4.12 Na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

10.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.2.1. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

10.2.2. Relativa Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;
- c) Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A documentação de habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.4. Relativo à Capacidade Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

10.3. A apresentação de informação ou documento falso poderá ensejar a inabilitação do licitante e a instauração do procedimento de responsabilização cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito, observados o contraditório, a ampla defesa e os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º\)](#):

- a) complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 40 da IN 73/2022](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 11.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, quando necessária a contratação, será emitida Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, para o fornecimento dos materiais.
- 16.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após a convocação o(s) responsável(is) deverá(ão) assinar a Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de RP, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 16.2.3. Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou contrato, emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e que as prerrogativas da Administração observarão, especialmente, o art. 104 da mesma Lei.
- 16.4. Na formalização da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- 16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

meio do sistema licitanet, para assinar a ata na plataforma. Uma vez que a ata for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.1 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

17.2.2 Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços.

17.6. Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes, considerando que o Município de Boquim/SE é o único participante do registro de preços.

17.7 A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

estabelecidos no edital; ou

18.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração. Após esse interregno, será admitido reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observados o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as regras do Termo de Referência e a disciplina aplicável aos preços registrados.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1 As regras dos requisitos da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

25. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

- 25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 25.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, no Município de Boquim/SE, em local indicado formalmente na Ordem de Fornecimento.
- 25.3. Verificada qualquer desconformidade nos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.
- 26.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.
- 26.6. O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.13. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência.

27.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.17. As alterações quantitativas dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os limites e condições da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado, contudo, efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na própria Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

27.18. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Boquim/SE.

28 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 28.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro

Boquim (SE), 09 de setembro de 2026.

Gabriela Assunção Oliveira

Setor de Licitações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261106063

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A
EMPRESA/LICITANTE

.....

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº **/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 20261110007, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, IN nº 73/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 095/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades para manutenção do sistema de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do município de Boquim/SE**, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **/2026, que integra esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO E DO REMANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

Será vedada a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços.

Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes, considerando que o Município de Boquim/SE é o único participante do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que haja previsão e justificativa no processo e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante procedimento devidamente instruído e motivado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite a redução, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações da Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente e apresentação de documentação apta a demonstrar a inviabilidade do preço originalmente registrado. Comprovada a situação, o preço poderá ser atualizado de acordo com a realidade de mercado.

O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando descumprir injustificadamente as condições da Ata, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, não aceitar manter o preço registrado na hipótese legal ou sofrer sanção que impeça a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023: por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações previstas nos arts. 26 e 27 do referido Decreto.

O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a adoção das demais providências necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata e das contratações dela derivadas, observadas as competências específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e a instrução do devido processo administrativo.

As ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados deverão ser formalmente registradas e processadas pelo órgão gerenciador, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como os prazos e locais para entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Gerência de Suprimentos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, observada a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos, o Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e promoverá as negociações necessárias, observados os arts. 25 a 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os preços registrados e os fornecedores serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais do Município, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata.

A alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados observará integralmente as hipóteses e procedimentos previstos na Cláusula Quinta desta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

O FORNECEDOR poderá formular pedido de alteração ou cancelamento do preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise do órgão gerenciador.

Cancelado o registro do fornecedor, o MUNICÍPIO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO adotará as providências cabíveis para o cancelamento dos preços registrados e para a obtenção da contratação mais vantajosa, conforme a legislação aplicável. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de compras.

O responsável emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo setor competente;

O fiscal do contrato deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador e único participante será o Município de Boquim/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Boquim para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Boquim, de de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades da demanda de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boquim/SE.

Boquim (SE), 07 de julho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo um ano, para eventual **fornecimento de materiais destinados a suprir as necessidades da demanda de manutenção do sistema de iluminação pública**, a fim de atender as necessidades do Município de Boquim Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência.

1.3. O objeto qualifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.4. O presente instrumento contempla exclusivamente o fornecimento de materiais. NÃO integram este objeto a mão de obra de instalação, os serviços de manutenção em campo, o fornecimento de postes e estruturas de rede, a elaboração de projeto luminotécnico, os serviços de telegestão e o fornecimento de energia elétrica, os quais, se necessários, serão objeto de processos autônomos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relé Fotocélula 1000W, BIVOLT	UN	800	R\$ 40,64	R\$ 32.512,00
2	Base Suporte Para Relé Fotoelétrico / Fotocélula Bivolt	UN	800	R\$ 8,46	R\$ 6.768,00
3	Lampada Led Bulbo, 50W, 6500K Branco-Frio, BIVOLT, Soquete E-27	UN	800	R\$ 34,35	R\$ 27.480,00
4	Bocal Soquete Porcelana Louça E-27	UN	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
5	Refletor Holofote LED SMD, 100W, Branco-Frio 6500K, IP66, BIVOLT	UN	120	R\$ 78,58	R\$ 9.429,60
6	Refletor Holofote LED SMD, 200W, Branco-Frio 6500K, IP66, BIVOLT	UN	120	R\$ 138,68	R\$ 16.641,60
7	Refletor Holofote LED SMD, 300W, Branco-Frio 6500K, IP66, BIVOLT	UN	120	R\$ 203,68	R\$ 24.441,60
8	Conector Perfurante CDP 10-70mm², Derivação 1,5-10mm²	UN	2400	R\$ 13,25	R\$ 31.800,00
9	Cabo de Cobre Flexível 1,5mm², Isolação em PVC 70°C, 450/750V, Classe de Encordamento 5	M	3000	R\$ 6,92	R\$ 20.760,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

10	Cabo de Cobre Flexível 2,5mm ² , Isolação em PVC 70°C, 450/750V, Classe de Encordamento 5	M	3000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
11	Cabo de Cobre Flexível 4,0mm ² , Isolação em PVC 70°C, 450/750V, Classe de Encordamento 5	M	1000	R\$ 11,17	R\$ 11.170,00
12	Cabo de Cobre Flexível 6,0mm ² , Isolação em PVC 70°C, 450/750V, Classe de Encordamento 5	M	1000	R\$ 18,68	R\$ 18.680,00
13	Cabo de Cobre Flexível 10,0mm ² , Isolação em EPR/XLPE 90°C, 0,6/1kV, Classe de Encordamento 5	M	300	R\$ 18,72	R\$ 5.616,00
14	Cabo de Alumínio Quadruplex, Isolação em EPR/ XLPE 90°C, 0,6/1kV, 3 Fases + 1 Neutro 10mm ²	M	500	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
15	Cabo de Alumínio Quadruplex, Isolação em EPR/ XLPE 90°C, 0,6/1kV, 3 Fases + 1 Neutro 16mm ²	M	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
16	Cabo de Alumínio Triplex, Isolação em EPR/ XLPE 90°C, 0,6/1kV, 2 Fases + 1 Neutro 10mm ²	M	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
17	Luminária Pública Oval + Braço Para Lâmpada E27	UN	240	R\$ 197,01	R\$ 47.282,40
18	Fita Isolante Preta, Classe A, 750V com 20 metros	UN	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
19	Fita Isolante Alta Fusão com 3 metros	UN	80	R\$ 12,87	R\$ 1.029,60
20	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 150W, Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h	UN	50	R\$ 434,79	R\$ 21.739,50
21	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 150W, Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h	UN	150	R\$ 434,79	R\$ 65.218,50
22	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 180W, Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h	UN	50	R\$ 432,34	R\$ 21.617,00
23	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 180W, Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h	UN	150	R\$ 432,34	R\$ 64.851,00
24	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 200W, Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h	UN	50	R\$ 492,80	R\$ 24.640,00
25	Luminária LED para Iluminação Pública SMD AUTOVOLT 200W,	UN	150	R\$ 492,80	R\$ 73.920,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

	Branco-Frio, 5000K, IP-66, 24.000 lm, 54.000h				
26	Braço em Ferro Galvanizado para Luminária de Iluminação Pública 1,5m	UN	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
27	Braço em Ferro Galvanizado para Luminária de Iluminação Pública 1,5m	UN	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00
TOTAL					R\$ 660.171,80

2.2. Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

I – Os itens classificados como bens de natureza divisível, serão divididos da seguinte forma:

a) **Itens 21, 23 e 25 – Cota Principal (75%)** – destinados à ampla participação de quaisquer empresas que atendam às exigências do edital;

b) **Itens 20, 22 e 24 – Cota Reservada (25%)** – destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Os demais itens, cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

III – Permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 660.171,80 (seiscentos e sessenta mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O contrato/Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá dar-se-á através de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de aquisição de bens comuns.

3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

3.3. O órgão gerenciador será **Prefeitura Municipal de Boquim por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;**

3.4. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediadas local e/ou regionalmente, mediante a aplicação da prioridade de contratação de até 10% (dez por cento), nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Municipal nº 1.034/2023.

a) DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.5. Quanto à necessidade, justifica-se a contratação em razão da necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública, serviço público de interesse local, de fruição coletiva e prestação contínua no período noturno, cuja organização e prestação competem ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, sendo seu custeio assegurado pela contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

3.6. Com a transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras de energia elétrica para os municípios, o Município de Boquim passou a responder integralmente pela operação, manutenção, expansão e segurança do parque instalado, respondendo civilmente, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelos danos decorrentes de sua omissão.

3.7. O diagnóstico consolidado no ETP identificou três condicionantes que, somadas, comprometem a continuidade do serviço:

- a) Parque tecnologicamente heterogêneo, com convivência de luminárias de descarga, luminárias ovais com lâmpadas de base E-27 e luminárias LED de diferentes potências, o que dificulta a padronização do estoque e eleva o consumo de energia por ponto iluminado;
- b) Degradação contínua e previsível de componentes de vida útil curta — relés fotoelétricos, soquetes, conectores e cabos —, sujeitos a envelhecimento térmico, descargas atmosféricas, corrosão, oscilações de tensão e esforços mecânicos, sendo a falha desses itens de baixo custo unitário a causa mais frequente de ponto apagado;
- c) Ausência de estoque regulador, de modo que o tempo de restabelecimento do serviço passa a ser determinado não pela complexidade técnica do reparo, mas pelo prazo administrativo de uma nova aquisição.

3.8. A manutenção do cenário atual — hipótese de não contratação, expressamente avaliada — implicaria agravamento do número de pontos inoperantes, elevação do tempo médio de reparo, exposição do Município a responsabilização civil, permanência de despesa de energia acima do



tecnicamente necessário e recurso reiterado a aquisições emergenciais fracionadas, com risco de irregularidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Boquim, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, apresenta a presente justificativa técnica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir a disponibilidade de insumos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como da rede de iluminação pública, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade e bem-estar à população.

4.2. O Município possui uma extensa rede de iluminação pública distribuída entre áreas urbanas e rurais, demandando constantes intervenções para substituição de materiais danificados, visando à redução do consumo de energia elétrica, dos custos de manutenção e ao aumento da qualidade da iluminação dos logradouros públicos.

4.3. A Prefeitura Municipal de Boquim, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, apresenta a presente justificativa técnica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir a disponibilidade dos insumos indispensáveis à execução da manutenção preventiva e corretiva da rede, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade e bem-estar à população.

4.4. O Município possui extensa rede de iluminação pública distribuída entre áreas urbanas e rurais, demandando intervenções constantes para substituição de materiais danificados, com vistas à redução do consumo de energia elétrica, à diminuição dos custos de manutenção e ao aumento da qualidade da iluminação dos logradouros públicos.

4.5. São beneficiários diretos os habitantes que utilizam vias, praças e logradouros no período noturno, com destaque para pedestres, ciclistas, motociclistas, trabalhadores em jornada noturna, estudantes de cursos noturnos e usuários de transporte coletivo; e beneficiários indiretos o comércio local e os órgãos de segurança pública, cuja atuação preventiva é potencializada por ambientes iluminados.

4.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de iluminação pública, a melhoria da segurança da população, a valorização dos espaços públicos, a eficiência energética do sistema e o desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município de Boquim/SE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução definida para o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública do Município de Boquim/SE consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

5.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular dos materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, possibilitando a reposição de componentes danificados ou desgastados e contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança do serviço prestado à população.

5.3. Considerando que o objeto compreende bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, a contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por meio do Sistema de Registro de Preços. A adoção desse sistema mostra-se adequada em razão da natureza estimativa da demanda e da necessidade de aquisições parceladas, conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A solução contempla, portanto, o fornecimento dos materiais conforme as especificações e quantidades demandadas pela Administração, de forma parcelada e de acordo com a necessidade dos serviços, permitindo maior flexibilidade na gestão dos estoques e evitando a aquisição antecipada de materiais em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

5.5. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar o atendimento contínuo das demandas de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, reduzir o risco de desabastecimento, proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar condições adequadas para a manutenção e o funcionamento da rede de iluminação pública municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Boquim/SE**, mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos conforme as solicitações da Administração, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos e locais de entrega definidos na Ordem de Fornecimento.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade técnica e adequação dos materiais fornecidos, atendendo às normas aplicáveis e às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Materiais entregues em desacordo com as especificações serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

6.5. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, entrega, acondicionamento e demais encargos necessários à execução do objeto.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos técnicos, certificados, garantias e demais comprovações de qualidade dos materiais fornecidos.

6.7. A empresa contratada deverá manter capacidade operacional adequada para atender às demandas da Administração, garantindo regularidade no fornecimento e substituição de materiais com defeitos ou irregularidades identificadas.



a) REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

6.8. As especificações técnicas mínimas de cada item constam neste deste Termo de Referência e vinculam a proposta, o julgamento e o recebimento do objeto.

6.9. Os materiais deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, nas versões vigentes na data da entrega, notadamente as normas ABNT, bem como às normas e padrões técnicos da distribuidora local de energia elétrica quanto aos materiais conectados à sua rede.

6.10. Os produtos sujeitos a programa de avaliação da conformidade deverão ostentar certificação válida emitida por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, cuja comprovação poderá ser exigida na fase de aceitação da proposta e no recebimento.

6.11. Os produtos deverão apresentar marcação indelével contendo, no mínimo, fabricante, modelo, potência, tensão e data ou lote de fabricação, de modo a assegurar a rastreabilidade dos materiais aplicados.

b) GARANTIA DOS PRODUTOS

6.12. Os materiais deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior.

6.13. A garantia permanecerá válida ainda que a instalação seja executada por equipe própria do Município ou por terceiros por ele contratados, desde que observadas as instruções técnicas do fabricante.

6.14. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto a frete e logística de devolução, os materiais que apresentarem defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

c) REQUISITOS LOGÍSTICOS E PRAZOS DE ENTREGA

6.15. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.16. Em caráter emergencial, mediante justificativa expressa do gestor da Ata quanto ao risco à segurança pública ou à continuidade do serviço, o prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, limitadas as demandas emergenciais a 20% (vinte por cento) do quantitativo registrado de cada item ao longo da vigência da Ata.

6.17. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, salvo orientação diversa previamente estabelecida pela Administração.

6.18. Os materiais que possuírem prazo de validade estabelecido pelo fabricante deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento e utilização, não sendo admitidos produtos com prazo de validade expirado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

6.19. Verificada desconformidade nos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá promover a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.20. Não haverá exigência de quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, ressalvada a embalagem comercial indivisível do item, hipótese em que o arredondamento se dará para a embalagem imediatamente superior. Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras e lacradas, identificadas com a descrição do item, o lote e o fabricante, e em perfeitas condições de uso.

a) REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.21. Em atendimento ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 7.746/2012, aplicado como referência, serão observados os seguintes critérios:

- a) preferência técnica por soluções de maior eficiência luminosa, medida em lúmens por watt, e de maior vida útil declarada;
- b) ausência de mercúrio, chumbo e demais substâncias restritas pela regulamentação aplicável;
- c) embalagens preferencialmente recicláveis e dimensionadas de modo a reduzir o volume de resíduo gerado;
- d) observância, pela CONTRATADA, da logística reversa aplicável aos produtos eletroeletrônicos que comercializa, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com retenção dos respectivos comprovantes nos registros de execução da Ata.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável, cabendo aos órgãos ou unidades participantes, quando houver, a formalização das respectivas demandas e a adoção das providências necessárias às contratações decorrentes.
- 7.11. A formalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante a emissão do respectivo instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

a) DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.12. Não poderá ser formalizada qualquer contratação ou emitida autorização de fornecimento sem a prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa, quando exigível.
- 7.13. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e se dará em duas etapas:
- a) Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens, com emissão de termo ou aposição de recibo na nota fiscal, sem efeito liberatório;
 - b) Recebimento definitivo: no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação qualitativa da conformidade dos materiais às especificações conforme item 2.3 deste termo, da marcação, da certificação e da documentação técnica, com emissão do respectivo termo.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ou defeitos verificados posteriormente, dentro dos prazos de garantia previstos neste termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

7.15. Poderão ser realizados ensaios de recebimento por amostragem, a critério da fiscalização, em laboratório indicado pela Administração, correndo os custos por conta da CONTRATADA na hipótese de reprovação do lote.

7.16. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem divergência de especificação, ausência de marcação ou certificação exigida, avaria, sinais de uso, acondicionamento ou data de fabricação em desacordo com as especificações.

7.17. A rejeição será formalizada por escrito, com indicação objetiva da desconformidade, e ensejará a substituição no prazo do(s) produto(s), sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) DO CONTROLE DE ESTOQUE E DA RASTREABILIDADE

7.18. A Administração manterá controle de estoque com registro de entradas, saídas e destino de aplicação de cada material, vinculando cada saída a uma ordem de serviço e a um ponto de iluminação identificado.

7.19. Os registros de que trata o item anterior subsidiarão a apuração dos indicadores do Quadro 3 e o planejamento das contratações dos exercícios seguintes.

c) DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

7.20. CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

7.21. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.22. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

8.4. Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 8.5. Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- 8.6. Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.7. Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12. Obriga-se a contratada a manter duração e execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilidade aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos exigidos pelo artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- 8.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em com o previsto no presente contrato podendo rescindi-lo com fulcro no título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 235/2025.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

- 9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de bens comuns.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**

9.5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

9.5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

9.5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.5.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.5.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 660.171,80 (seiscentos e sessenta mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos)**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes no exercício e dos créditos orçamentários do exercício seguinte, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

12.1.2. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, dos materiais em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/ata.

12.1.5. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.7. Adotar todas as providências administrativas, e, se necessário, judiciais, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordados no contrato e na Ata de Registro de Preços.

12.1.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. É dever do contratado:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

13.1.2. Fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, livres de qualquer ônus, incluindo despesas com transporte, frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

13.1.3. Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e utilização, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as recomendações do fabricante.

13.1.4. Assegurar que os materiais que possuírem prazo de validade estabelecido pelo fabricante sejam entregues dentro do respectivo prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento e utilização, não sendo admitidos produtos com prazo de validade expirado.

13.1.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no local previamente indicado pela Administração;

13.1.6. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, salvo orientação diversa previamente estabelecida pela Administração.

13.1.7. A entrega deverá ser realizada pela contratada às suas expensas, incluindo todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, devendo os materiais ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.8. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, efetuar a entrega dos materiais nos prazos, horários, locais e quantitativos definidos pela Administração, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, impedimento ou situação que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.9. As luminárias e os projetores LED deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

13.1.10. Para os demais materiais, será assegurada a garantia legal aplicável e, quando existente, a garantia comercial oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

13.1.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.12. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, o fornecimento de materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, providenciando a substituição ou regularização necessária;

13.1.13. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como apresentar documentação técnica, certificados ou demais documentos comprobatórios de qualidade, quando exigidos pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

13.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

13.1.15. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da CONTRATADA;

13.1.16. A CONTRATADA responderá pela adequada formação dos preços de sua proposta, incluindo todos os custos e encargos ordinários necessários ao fornecimento dos materiais nas quantidades e condições contratadas. Essa responsabilidade não implica obrigação de fornecer quantitativos superiores aos formalmente contratados, nem afasta o direito à correspondente adequação do valor contratual em caso de alteração do objeto ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas e comprovadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.17. Verificada qualquer desconformidade nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.2. É Expressamente Vedado ao Contratado:

13.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

13.2.1. Associar-se a terceiros, realizar cessão de direitos, fusão, cisão ou incorporação empresarial que implique alteração da execução contratual, sem prévia autorização da Contratante.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

14.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) A qualificação econômico-financeira observará os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4. Relativo à Capacidade Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

15. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021). Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.2. A comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior será feita mediante nova pesquisa de preços, juntada aos autos antes do termo final da vigência.



16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos por 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, admitindo-se reajuste anual após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será aplicado apenas às parcelas ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços (SRP) referentes ao fornecimento a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, durante a vigência do contrato ou da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, no período de 12 (doze) meses anterior à data-base, ou, na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e competirá exclusivamente ao Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a identificação da autoridade responsável na estrutura administrativa municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

17.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico.

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado, incluindo eventuais Atas de Registro de Preços e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

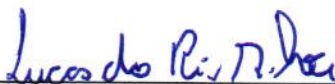
19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual ou da Ata de Registro de Preços.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O endereço eletrônico cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação e formalização contratual, e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

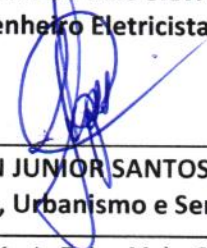
Boquim (SE), 07 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração,



LUCAS DOS REIS SILVA
Engenheiro Eletricista

De acordo,



JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública